

**REVOGADO**

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA Nº 527/2016/SEI-MC**  
**DE 04 DE MAIO DE 2016**

Altera a Portaria nº 126, de 12 de março de 2014,  
que dispõe sobre a implantação e o funcionamento  
do processo eletrônico no âmbito do Ministério  
das Comunicações.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art.1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 10 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações e acrescentar um artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

V - (Revogado)

VI - (Revogado)” (NR)

“Art. 3º.....

.....

III - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

.....” (NR)

“Art. 4º Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações e anexar os documentos especificados em ato do Secretário-Executivo.

.....” (NR)

"Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, no âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico por meio do SEI-MC, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma da alínea a, inciso I, art. 3º são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para junta aos autos.

I - o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes;

II - os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples; e

III - a apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas seguintes hipóteses:

a) Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia; e

b) A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

§ 3º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 10." (NR)

“Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e serão inseridos no SEI-MC pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em

cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 4º Nos casos previstos em legislação específica, os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC.” (NR)

Art.2º Alterar o artigo 13 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, realizando a junção dele com o artigo 20 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. Todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações serão efetuadas por meio eletrônico, com exceção das hipóteses previstas na Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

§ 1º As comunicações realizadas na forma prevista no caput deste artigo serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 2º As comunicações de atos processuais relativas a Processos de Apuração de Infração serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as respostas relativas a Processos de Apuração de Infração deverão ser enviadas em meio eletrônico ou conforme solicitado na autuação.

§ 4º Usuários externos, com processos administrativos correntes no órgão cujo último trâmite seja anterior à entrada em vigor do SEI-MC, serão oficiados, quando da ocorrência de novo trâmite, pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

Art.3º Alterar os 14 e 18, da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 13.” (NR)

“Art. 18. ....

§ 1º Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do SEI-MC se tornar indisponível por motivo técnico, o

prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§ 3º Caberá ao órgão divulgar a ocorrência de eventuais indisponibilidades e restabelecimento do funcionamento do sistema, especificando a data e a hora.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

Art.4º Alterar os arts. 21 e 22, da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, e renumerando -os para 20 e 21 devido a junção do art. 13 e 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. O Secretário-Executivo poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, entre outros assuntos, sobre:

Parágrafo único. (Revogado)

.....

II - as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal." (NR)

"Art. 21. As unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

....." (NR)

Art. 5º Acrescentar o art. 22 à Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, e mantem a numeração subsequente:

"Art. 22. Os casos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados pela Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelecem os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações e/ou solucionados pelo Comitê Gestor do SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações." (NR)

"24....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados os Anexos I e II da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, a Portaria nº 687, de 11 de agosto 2014 e o art. 1º da Portaria nº 4123, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0954319** e o código CRC **98EDD95A**.

---